SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 29 /2025
Ref. GAB/SEGOV nº 20 /2025

Aracaju, 02 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 20 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que "*Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas.*"

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO GUIMARAES:93178603549

Assinado de forma digital por CRISTIANO BARRETO GUIMARAES:93178603549
Dados: 2025.06.02 08:35:55 -03'00'

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 02/06/2025
Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI
Ementa: Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária de Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas.

Conforme preceitos legais e princípios consagrados na Constituição Estadual, que mantêm perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal, dos quais resulta a imperiosa participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Estado, tendo por objetivo a consecução de medidas que aprimorem os serviços prestados através dos Órgãos que integram a Administração Pública Estadual, tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, submetendo à apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *"Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária de Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas"*.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20 | 2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso VI, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Proposta Legislativa em apreço está, também, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, naquilo que se refere à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-lo, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, impende destacar que, mediante a apresentação da Proposta Legislativa em apreço, pretende o Poder Executivo Estadual remunerar, a título de indenização de flexibilização voluntária, os servidores públicos que atuarem em eventos especiais do Governo do Estado de Sergipe.

A presente proposta determina que os servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social (SECOM) e da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE) que exercerem a atividade laboral

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20 | 2025

nos eventos, e que fizerem jus à percepção da verba indenizatória, receberão conforme os seguintes critérios:

a) para a participação em evento especial cuja duração seja de, no máximo, 03 (três) horas, R$ 100,00 (cem reais);

b) para a participação em evento especial cuja duração seja maior que 03 (três) horas e menor que 06 (seis) horas, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

c) para a participação em evento especial cuja duração seja de, no mínimo, 06 (seis) horas, R$ 200,00 (duzentos reais).

Especificamente, o art. 4º da propositura também limita o teto de recebimento do valor, fixando-o em até 10 (dez) IFV-E por evento ou 20 (vinte) IFV-E em eventos do Ciclo Junino e do Verão Sergipe.

Ademais, não poderão receber a IFV-E os servidores públicos integrantes das carreiras da Polícia Penal, Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, assim como aqueles lotados na Secretaria de Estado da Saúde, bem como aqueles que já recebam indenização de igual natureza.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20 /2023

É sabido que, cada vez mais, se exige dos gestores públicos empenho, dedicação e criatividade indispensáveis para o bom desempenho e funcionamento do Estado.

Com o objetivo de incentivar os funcionários públicos do Estado de Sergipe, que, de forma voluntária, se colocarem à disposição para colaborar na organização e realização de eventos públicos especiais, o presente Projeto de Lei estabelece o recebimento de indenização pela flexibilização do repouso remunerado.

Em outras palavras, receberão os valores da IFV-E todos os servidores dos órgãos e entidades mencionados que abdicarem do seu repouso, para, em horário fora do seu expediente, trabalhar em prol da população do Estado de Sergipe, fazendo com que sejam exitosos os eventos públicos, principalmente aqueles que tenham caráter de promoção da economia, cultura, arte, educação, esporte e lazer.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a propositura apresenta o impacto anual em anexo, conforme estimativa e declaração de conformidade emitidas pelos órgãos e entidades responsáveis pela IFV-E.

Por conseguinte, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2025

defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações democráticas!

Aracaju, 02 de junho de 2025.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, verba de caráter pessoal, a ser concedida aos servidores públicos civis estaduais que, voluntariamente, deixarem de gozar do repouso remunerado da sua jornada de trabalho para desempenhar atividades laborais em eventos especiais, nos termos e critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos especiais aqueles realizados no Estado de Sergipe e que tenham caráter de promoção da economia, cultura, arte, educação, esporte, lazer, tecnologia, cidadania e desenvolvimento social, devendo tais eventos ser definidos por meio de Decreto do Poder Executivo Estadual, respeitadas as diretrizes desta Lei.

§ 2º A concessão de Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E fica restrita à participação voluntária apenas em eventos que ocorram fora do horário normal de expediente do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Desde que cumpridos os requisitos desta Lei, poderão ser beneficiados servidores dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC);

II - Secretaria de Estado da Comunicação Social (SECOM);

III – Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE).

Art. 2º Os servidores que exercerem a atividade laboral nos eventos especiais e que fizerem jus à percepção da verba indenizatória de

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

que trata o "caput" do art. 1° desta Lei não poderão receber outros valores a título remuneratório, inclusive horas extras.

Art. 3º O valor a ser recebido pelo servidor a título de Indenização por Flexibilização Voluntária de Participação em Eventos – IFV-E se dará conforme os seguintes critérios:

I – para a participação em evento especial cuja duração seja de, no máximo, 03 (três) horas, R$ 100,00 (cem reais);

II – para a participação em evento especial cuja duração seja maior que 03 (três) horas e menor que 06 (seis) horas, R$150,00 (cento e cinquenta reais); e

III - para a participação em evento especial cuja duração seja de, no mínimo, 06 (seis) horas, R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º Cada servidor poderá receber, no máximo:

I – até 10 (dez) IFV-E por evento;

II – até 20 (vinte) IFV-E para eventos do Ciclo Junino e do Verão Sergipe.

Art. 5º Ficam excluídos das previsões constantes nesta Lei os servidores públicos integrantes das carreiras da Polícia Penal, Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, assim como aqueles lotados na Secretaria de Estado da Saúde, bem como aqueles que já recebam indenização de igual natureza.

Art. 6º A Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E possui caráter indenizatório, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, e sobre ela não deve incidir contribuições previdenciárias e nem outro tipo de desconto.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria de Estado à qual o servidor estiver vinculado, conduzir as etapas de recrutamento do profissional, assim como realizar a fiscalização, o pagamento e a prestação de contas dos valores percebidos a título de IFV-E.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

§ 1° A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo será realizada no prazo da legislação vigente, devendo contemplar especificamente as seguintes informações:

I - descrição da atividade realizada no evento especial;

II - quantidade de colaboradores voluntários;

III - quantidade de horas de trabalho de cada servidor;

IV - comprovação de presença do servidor; e

V - descrição do total de valores percebidos.

§ 2º O relatório de que trata o § 1° deste artigo deverá compor os instrumentos de prestação de contas do respectivo órgão, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades responsáveis pela IFV-E deverão solicitar autorização trimestral prévia de pagamento da indenização ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal (CRAFI), em conformidade com deliberação e instruções deste órgão.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à regulamentação da Indenização por Flexibilização Voluntária de Participação em Eventos – IFV-E.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na sua de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	**2025**	**2026**	**2027**
Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas.	R$ 480.000,00	R$ 840.000,00	R$ 840.000,00
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) foi estimada a quantidade total de servidores por evento, conforme sua natureza b) foi estimada a quantidade total de IFV-E por servidor, nos limites do PL c) multiplicou-se o total de servidores potencialmente escaláveis em cada evento pelo total de IFV-E para cada um, alcançando o total por evento d) os valores totais dos eventos foram somados, chegando ao montante global		

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
E-Doc - Documento Virtual valido conforme Decreto nº 40.394/2019

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Com a aprovação da propositura, informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que "*Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas*" e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 28 de maio de 2025

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VN49-Q6SG-PYUA-ILWD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

MARTHA LUIZA BASTOS RODRIGUES DE MENDONÇA ***03845*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SECOM Secretaria de Estado da Comunicação Social 28/05/2025 15:21:48 (Docflow)

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	**2025**	**2026**	**2027**
Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas.	R$ 224.000,00	R$ 392.000,00	R$ 392.000,00
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) foi estimada a quantidade total de servidores por evento, conforme sua natureza b) foi estimada a quantidade total de IFV-E por servidor, nos limites do PL c) multiplicou-se o total de servidores potencialmente escaláveis em cada evento pelo total de IFV-E para cada um, alcançando o total por evento d) os valores totais dos eventos foram somados, chegando ao montante global		

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Com a aprovação da propositura, informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que "*Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas*" e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 27 de maio de 2025

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VG67-QKAD-HTCH-FV7V

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Legenda: ◉ Aprovada ○ Indeterminada ◉ Pendente

◉ Gustavo Bastos Paixao ***18816*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FUNCAP Fundação de Cultura e Arte Aperipê 27/05/2025 16:10:31 (Docflow)

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECC

DESPACHO Nº 5459/2025-SECC

Processo nº: 124/2023-ANA.MIN.ESP.NOR-SEGOV

Assunto: Encaminha a minuta do Projeto de Lei que ¿Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária de Participação em Eventos ¿ IFV-E.

Interessado: Superlegis

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas.	R$ 480.000,00	R$ 560.000,00	R$ 560.000,00

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: **a)** foi estimada a quantidade total de servidores por evento, conforme sua natureza; **b)** foi estimada a quantidade total de IFV-E por servidor, nos limites do PL; **c)** multiplicou-se o total de servidores potencialmente escaláveis em cada evento pelo total de IFV-E para cada um, alcançando o total por evento; **d)** os valores totais dos eventos foram somados, chegando ao montante global.

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado via DocFlow por EDER SANTOS VALENÇA

Com a aprovação da propositura, informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que "Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária do repouso remunerado para Participação em Eventos – IFV-E, e dá providências correlatas" e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 28 de maio de 2025

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Este documento foi assinado via Docflow por EDER SANTOS VALENÇA

Autenticar documento em https://alese legis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este Documento Virtual Válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KDP6-4L6L-5A0V-IMBU

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Legenda: ◉ Aprovada ○ Indeterminada ◉ Pendente

◉ ÉDER SANTOS VALENÇA ***52535*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SECC Secretaria de Estado da Casa Civil 28/05/2025 16:37:11 (Docflow)

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **02/06/2025 12:07**
Checksum: **6F6CD4DBB7D081DDF87F629FB618F6D6DBB6CF93C7D643023144EE547236DD12**